



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 055/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS** e **SAYMON DE ANDRADE ALVES** para prestação de serviços de Fisioterapeuta para trabalhar no Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira para atendimento ambulatorial aos pacientes com insuficiência respiratória relacionados ao COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-20, representado por seu Prefeito municipal Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES** e **SAYMON DE ANDRADE ALVES**, inscrito no CPF sob o nº. 061.678.636-01, RG MG 15.795.567, residente e domiciliado na Rua João Marçal de Melo, nº. 146, Centro, CEP: 35.582-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Fisioterapeuta para trabalhar no Hospital Municipal Regina Vilela de Oliveira para atendimento ambulatorial aos pacientes com insuficiência respiratória relacionados ao COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADA:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

A prestação do serviço é de caráter personalíssimo pelo contratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.02.10.301.0009.2147.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº. 13.979/2020, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais mensal, pela prestação de 30 (trinta) horas semanais de serviço efetivamente prestado, totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados, após apuração feita pela Secretaria Municipal de Saúde, será efetuado o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente. O pagamento dos procedimentos deverá ser documentado pela Secretaria Municipal de Saúde com relatórios contendo a data do procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA/PUBLICAÇÃO:

O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2, de Lei 8.666/93 e compatibilidade com a legislação vigente.

O presente contrato será publicado por extrato, de acordo com o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Do Contratado:

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que impossibilite a realização do serviço no dia e período CONTRATADO;
- c) Fazer o relatório pormenorizado das ocorrências acontecidas durante a prestação do serviço, indicando o paciente atendido e procedimentos realizados;
- d) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.
- e) Manter a regularidade da documentação apresentada durante toda a vigência do contrato.
- f) Responsabilizar-se civilmente por qualquer dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado decorrentes de ato de omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, em razão dos serviços prestados.

II - Da Contratante:

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este contrato encontra-se vinculado ao processo de licitação, modalidade Dispensa à licitação nº. 137/2020, que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, bem como à Lei Federal nº. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- a) Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretária Municipal de Saúde o acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Havendo interesse do CONTRATADO em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, caso a contratada não obedeça este prazo, sofrerá multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.


E, por se acharem justos e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pains, 15 de julho de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


SAYMON DE ANDRADE ALVES
Contratado

TESTEMUNHAS:


Mithia Araújo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 052/2020 entre a PMP e a empresa **WAGNER CÍCERO DA SILVA08823361699** cujo objeto é a concessão de uso remunerado para exploração e administração do BAR/LANÇONETE instalado nas dependências da rodoviária do município de Pains/MG. Vigência: 60 meses. Valor global: R\$1.440,00 (Hum mil quatrocentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 053/2020 entre a PMP e a empresa **ZEMA METALURGICA EIRELLI** cujo objeto é o fornecimento de 01 unidade móvel para a castração de animais com todas as instalações, mobiliários, equipamentos necessários para atendimento, conforme portaria n.º4.123/2017, firmado entre o Ministério da Saúde e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$74.000,00 (Setenta e quatro mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 054/2020 entre a PMP e a empresa **ELETRO CENTRO COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETROELETRÔNICOS EIRELI** cujo objeto é o registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado para uso em secretarias e setores administrativos do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$44.945,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 055/2020 entre a PMP e o senhor **SAYMON DE ANDRADE ALVES** cujo objeto é a prestação de serviços de fisioterapeuta para atendimento ambulatorial à pacientes com insuficiência respiratória, relacionados ao COVID-19, no Hospital Municipal “Regina Vilela de Oliveira” do município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor global: R\$12.000,00 (Doze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
Câmara Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

524 22 JUL. 2020

Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

Molinda 989

22 JUL. 2020

Flávia de Melo Cândido
CPF 066.412.816-55